

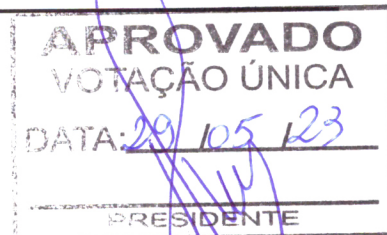


**Estado do Rio de Janeiro**  
**Câmara Municipal de Miguel Pereira**  
**Comissão de Justiça e Redação**  
**17ª Legislatura**

Parecer

Projeto de Lei nº097/2023

Mensagem nº071/2023



Origem: **Poder Executivo.**

Autor: Prefeito Municipal – André Pinto de Afonseca

Ementa: “**Autoriza a abrir Crédito Adicional Especial no orçamento fiscal do município de Miguel Pereira, no valor de R\$502.000,00 – Em Regime de urgência urgentíssima.**”

**Comissão de Justiça e Redação**

Presidente: **Vitor Batista Ralha de Afonseca**

Vice-presidente: **Mário Luís Pedroso das Neves**

Membro: **Mauro Celso Pereira dos Santos**

O Presidente da Comissão de Justiça e Redação avocou relatoria à sua própria consideração, escudando-se no §2º, do art.46, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

**I - Da exposição da matéria em exame:**

Versa a presente matéria sobre autorização para abertura de credito adicional especial, na importância de R\$502.000,00 (quinhentos e dois mil reais).

**II – Da conclusão do Relator:**

Extrai-se da justificativa que o objetivo do crédito objetiva atender a conclusão da obra de **construção do espaço do agricultor, em Conrado – 3ºDistrito de Miguel Pereira.**

Impõe-se a manifestação legislativa, considerando que não havia disposição orçamentária para a despesa destacada da matéria – eis que como é sabido, para atender as despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica na Lei Orçamentária Anual, mister a tramitação de projeto de lei com dita finalidade.

**A matéria não apresenta vício de iniciativa.**

Nesse sentido, não se vislumbra mácula legal à tramitação da matéria nos moldes em que é apresentada no Legislativo.

Portanto, na inexistência de dotação a reforçar, exige-se a criação de um despesa que não tenha dotação, o que justifica pleito do Executivo.

**Pela tramitação.**



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Câmara Municipal de Miguel Pereira**  
**Comissão de Justiça e Redação**  
**17ª Legislatura**

---

É como vota o Relator.

**III – Da decisão da Comissão:**

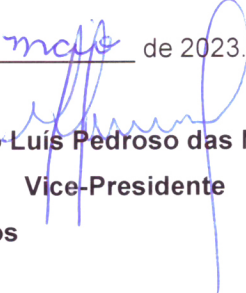
... Visto e analisado o mencionado Projeto de Lei, notadamente pelo seu aspecto Regimental, Legal, Constitucional, Gramatical e Lógico, bem como pela Técnica Legislativa, a Comissão de Justiça e Redação DECIDE:

- Pela tramitação da matéria.
- Acompanhar o voto do Relator, já que o presente projeto de lei atende aos pressupostos legais, sob o aspecto jurídico (constitucional e regimental), encontra-se apto a ser aprovado até o presente momento.

É o parecer.

Câmara Municipal de Miguel Pereira, 29 de maio de 2023.

  
**Vitor Batista Ralha de Afonseca**  
Presidente/Relator

  
**Mário Luís Pedroso das Neves**  
Vice-Presidente

  
**Mauro Celso Pereira dos Santos**  
Membro